INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

feeta
tailor-made
human resources

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) - *CAMPUS CAXIAS DO SUL*** e **FEETA SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS LTDA**, objetivando a intermediação de estágios, obrigatório ou não-obrigatório, de estudantes regularmente matriculados.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – *CAMPUS CAXIAS DO SUL***, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, na Rua Avelino Antônio de Souza 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95043-700, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Jeferson Luiz Fachinetto RG nº 9036736909 Órgão Emissor SSP/RS, expedido em 20/01/2006, CPF nº 583.265.530-34, doravante denominado **IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL** e **FEETA SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Av. Claudio Celestino Toledo Soares, nº 655, Bairro Jardim Paraíso CEP 13.100-015 inscrita no CNPJ sob o nº 24.357.305/0001-13, representada por sua Sócia Administradora, Sra. Priscila Bounassar Lencastre Aquino de Araújo, RG nº 33.469.453-X Órgão Emissor SSP/SP, expedido em 04/05/2018, CPF nº 297.145.818-00, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Acordo de Cooperação constitui instrumento jurídico, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por objeto a intermediação pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO das relações entre o IFRS – *CAMPUS CAXIAS DO SUL* e pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, considerando estágio como um ato educativo escolar supervisionado que integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do IFRS – *CAMPUS CAXIAS DO SUL*:

2.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante.

2.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;
2.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES;
2.4 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
2.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;
2.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;
2.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
2.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
2.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa do IFRS - CAMPUS CAXIAS DO SUL, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
3.1 Obter do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;
3.2 Captar as oportunidades de estágio junto às CONCEDENTES, divulgando-as junto ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL;
3.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;
3.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhado inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto às CONCEDENTES.
3.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL, a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
3.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter às partes devidamente informadas;
3.7 Encaminhar ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7°, inciso II, da Lei n.° 11.788/2008.
3.8 Em parceria com o IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL e a CONCEDENTE, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.
3.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL.

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

feeta
tailor-made
human resources

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente Acordo de Cooperação caracteriza-se pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.

Parágrafo Único: Ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referentes aos trâmites do estágio.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Serão responsáveis pelas atividades provenientes deste Acordo de Cooperação, no IFRS - *CAMPUS* CAXIAS DO SUL a Sra. Maria de Fátima Fagherazzi Pizzoli, e no AGENTE DE INTEGRAÇÃO a Sra. Priscila Bounassar Lencastre .

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão antecipada deste Acordo de Cooperação, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei 11.788/08, Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito e à jurisprudência.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Caxias do Sul/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

feeta
tailor-made
human resources

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Caxias do Sul, 08 de Julho de 2020.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

FEETA SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTÁGIOS LTDA.
CNPJ: 24.357.305/0001-13

Jeferson Luiz Fachinetto
Diretor-Geral do IFRS
Port. IFRS n°150/2020
Campus Caxias do Sul

TESTEMUNHA

Nome: Simão Carlos Ilibio
RG: 4.107.178 Órgão emissor: SSP/SC
Data de expedição:
CPF: 033.555.399-02

TESTEMUNHA

Nome: Larissa de Tássia conde Xavier Braga
RG: 43.930.444-1 Órgão emissor: SSP/SP
Data de expedição:
CPF: 312.506.078-84